



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 168

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO			SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00		
			PÁG.	PÁG.	PÁG.	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
Atos do Poder Legislativo.....					46						
Atos do Poder Executivo			1		46	CANCELAMENTO					
Vice-Governadoria				19		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
Casa Militar				19							
Casa Civil.....			7	22	47						
Secretaria de Estado de Governo				23	48						
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			8	24							
Secretaria de Estado de Agricultura, e											
Desenvolvimento Rural			8	24	48						
Secretaria de Estado de Cultura				25	48						
Secretaria de Estado de Desenvolvimento											
Social e Transferência de Renda			8	25	54						
Secretaria de Estado de Educação.....			9	25	54						
Secretaria de Estado de Fazenda.....			9	40	55						
Secretaria de Estado de Obras.....					111						
Secretaria de Estado de Saúde				41	113						
Secretaria de Estado de Segurança Pública			11	41	113						
Secretaria de Estado de Transportes			11	42	115						
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e											
Desenvolvimento Urbano					115						
Secretaria de Estado do Meio Ambiente											
e dos Recursos Hídricos.....				43	116						
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....				44	116						
Secretaria de Estado de Administração Pública.....				44	117						
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos											
Humanos e Cidadania			11	44	118						
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social					118						
Secretaria de Estado da Criança.....				44							
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e											
Economia Solidária.....				45							
Secretaria de Estado da Defesa Civil				45	119						
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios					119						
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....				45	119						
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....				45							
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			11								
Ineditoriais					120						

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.565, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.748.047,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 133.000.215/2013, 148.000.154/2013, 306.000.130/2013 e 410.000.123/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.748.047,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	09106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					700.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 004331	9168	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA					
			4	33.90.30	0	100	6.335
			4	33.90.39	0	100	78.000
			4	33.90.39	0	120	15.665
			4	44.90.52	0	100	600.000
							700.000
190119/00001	09119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO					150.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 005221	9669	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO					
			17	44.90.51	0	100	150.000
							150.000
190127/00001	09127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					15.788
15.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004688	9735	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO					
			25	44.90.51	0	100	2.298
							2.298
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004693	9676	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO					
			25	44.90.51	0	100	13.490
							13.490
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					3.882.259
04.122.6003.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS					
Ref. 000820	0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	0	100	1.660
							1.660
04.122.6003.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.565, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.748.047,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 133.000.215/2013, 148.000.154/2013, 306.000.130/2013 e 410.000.123/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.748.047,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

Ref. 001390	0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	425.000	425.000
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346	0029	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.6203.2557	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	1	33.90.39	0	100	1.000.000	1.500.000
		1	44.90.52	0	100	500.000	
	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 004296 0001	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO						
	REDE DE INFORMÁTICA MODERNIZADA (UNIDADE) 1	1	44.90.52	0	100	955.599	
						955.599	
2013AC00291						TOTAL	4.748.047

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 09106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						700.000
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004336 9686	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
		4	44.90.51	0	100	684.335	

			4	44.90.51	0	120	15.665	
190119/00001 09119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO							700.000
13.392.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO							150.000
Ref. 004484 8449	REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO							
		17	33.91.39	0	100	150.000		
190127/00001 09127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO							150.000
								15.788
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004685 9727	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
		25	44.90.52	0	100	15.788		
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							15.788
04.126.6203.1692	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC							3.882.259
Ref. 005243 0001	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO							
		1	44.90.52	1	100	2.882.259		
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET							2.882.259
Ref. 004296 0001	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO							
		1	33.90.39	0	100	1.000.000		
								1.000.000
2013AC00291						TOTAL		4.748.047

DECRETO Nº 34.566, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.027.622,00 (três milhões, vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.002.089/2013 e 417.001.632/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.027.622,00 (três milhões, vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						70.000
18.122.6006.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002349	9572	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	100	70.000	
								70.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002871	0007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SSP- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	2.000.000	
								2.000.000
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						682.622
14.421.6223.1825		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 003001	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	682.622	
								682.622
TOTAL								2.752.622
2013AC00293								

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						275.000
08.243.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 004505	0006	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- CAMINHOS DA CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0		99	33.90.48	0	100	275.000
								275.000
2013AC00293							TOTAL	275.000

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						70.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001436	7041	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
			1	33.90.93	0	100	70.000	
								70.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230	7007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
			1	31.90.92	0	100	2.000.000	
								2.000.000
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						682.622
14.421.6223.1825		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 003001	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	100	682.622	
								682.622
2013AC00293							TOTAL	2.752.622

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						275.000
08.244.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000589	0005	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.50.41	0	100	275.000	
								275.000
2013AC00293			TOTAL					275.000

DECRETO Nº 34.567, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Cria o Comitê de Gestão Integrada da Rodoviária do Plano Piloto, define atribuições aos Órgãos que designa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão Integrada da Rodoviária com objetivo de coordenar e

promover ações destinadas à ordem, segurança, qualidade das instalações ao público usuário da Rodoviária de Brasília bem como atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade nesse espaço público.

Art. 2º Compõe o Comitê de Gestão Integrada da Rodoviária os seguintes órgãos e entidades:

I. Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal - CACI;

II. Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST que Coordenará o Comitê por intermédio da Coordenação de Administração da Rodoviária de Brasília;

III. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP;

IV. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST;

V. Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal -SEOPS;

VI. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECri;

VII. Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

VIII. Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

IX. Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

X. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

XI. Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XII. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

XIII. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL;

XIV. Administração Regional de Brasília – RA I;

Art. 3º De acordo com as competências institucionais de cada órgão ou entidade do Comitê, os serviços deverão ser realizados segundo a descrição a seguir:

I. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal:

a) Manter equipe para realizar abordagem social sistemática na área da Rodoviária de Brasília

II. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal:

a) Disponibilizar equipe especializada na Rodoviária de Brasília para atendimento à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

III. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

a) Coletar dados estatísticos específicos sobre a área da Rodoviária de Brasília e remeter ao Coordenador do Comitê mensalmente.

b) Providenciar, por intermédio da PCDF, relatórios de operações desencadeadas na Rodoviária de Brasília e adjacências e dos resultados alcançados, encaminhando-os ao Coordenador do Comitê.

c) Manter, por meio da PMDF, gestor próprio da Instituição para assuntos referentes à Rodoviária de Brasília.

d) Adotar, por intermédio das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, política de enfrentamento permanente em relação aos delitos cometidos na área da Rodoviária de Brasília;

e) Disponibilizar ao Posto de Comando da Polícia Militar da Rodoviária o acesso e controle às imagens provenientes das câmeras de segurança instaladas no perímetro de atuação do Comitê.

f) Manter em circulação na Rodoviária de Brasília, através da PMDF, o contingente mínimo de 10 (dez) policiais, em regime de rodízio periódico, chegando a 20 (vinte) nos horários de maior fluxo.

g) Implantar o comando móvel da PMDF, que terá como base de apoio a Rodoviária de Brasília.

IV. NOVACAP:

a) Manter a qualidade das instalações e os contratos de manutenção de engenharia relativos às escadas rolantes, elevadores e demais equipamentos sob sua responsabilidade.

V. Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal:

a) Manter com a AGEFIS, efetivo de auditores fiscais e outros servidores necessários para a fiscalização permanente, visando:

1. o combate ao comércio ilegal;

2. o combate à poluição visual.

b) Manter com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL efetivo de auditores fiscais e outros servidores necessários para a fiscalização permanente;

c) Fiscalização das atividades de guardadores e lavadores de veículos automotores nos estacionamentos públicos.

VI. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL:

a) Realizar fiscalizações para aferição de nível de poluição sonora e atmosférica e participar das fiscalizações coordenadas pela Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social;

VII. DETRAN/DF:

a) Realizar fiscalização permanente com vistas ao controle de velocidade de acesso e estacionamento irregular nas dependências da Rodoviária de Brasília.

VIII. DFTRANS:

a) Apresentar estudo de ocupação e uso da Rodoviária de Brasília por ônibus, provenientes da Região Metropolitana e de outras cidades;

b) Emissão de OS com definição dos Boxes a serem utilizados por cada operadora;

c) Manter fiscalização permanente, de forma a observar:

I. Cumprimento das tabelas de horário pelas empresas prestadoras de serviço;

II. Combate ao transporte irregular de passageiros;

III. Combate à comercialização de cartões e vales transportes;

IV. Controle do acesso à Rodoviária de Brasília por empresas autorizadas.

V. Uso dos boxes de acordo com autorização prévia do DFTRANS;

VI. Acostamento irregular de veículos;

IX. Administração Regional de Brasília – RA I:

a) Proceder às ações de conservação, recuperação, fiscalização, bem como outras de sua competência, relacionadas à área externa à Rodoviária e que contribuam para o cumprimento do objetivo do Comitê.

Parágrafo único. A supervisão e o acompanhamento das atividades do Comitê serão de responsabilidade dos Secretários de Estado de Transporte e da Casa Civil da Governadoria.

Art. 4º Os órgãos que integram o Comitê de Gestão Integrada são isentos do pagamento de qualquer preço público ou taxa pela utilização e instalação de equipamentos públicos na Rodoviária de Brasília.

Art. 5º O Coordenador do Comitê poderá, excepcionalmente, emitir notificação ao dirigente do órgão responsável pelo não cumprimento das obrigações aqui impostas após verificadas 3 falhas consecutivas ou 6 intermitentes no período de 2 meses.

Art. 6º O Comitê elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, Plano Operacional, a ser apresentado ao governador do Distrito Federal, contendo metas, prazos e responsáveis para cada uma das ações que concorrerão para o cumprimento do objetivo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.568, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para formular estudos e propostas de atualização da legislação que versa sobre a regularização das ocupações em áreas públicas rurais no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o os incisos VII, XXI e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com o objetivo de consolidar a legislação vigente e propor atos normativos referentes à regularização das ocupações em áreas públicas rurais no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF;

II – um representante da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

III – um representante da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB;

IV – um representante do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

V – um representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

VI – um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

VII – um representante dos Conselhos de Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS, que será escolhido dentre os titulares dos referidos Conselhos.

§ 1º Serão convidados a integrar o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto:

I – um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal-FAPE/DF;

II – um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETADFE;

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com seus representantes será exercida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração relacionados nos incisos de I a VI do caput deste artigo indicarão seus representantes, titular e suplente, ao Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no prazo de até 02 (dois) dias da publicação deste Decreto.

§ 4º Será publicada portaria do Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, imediatamente após as indicações de que trata o §3º deste artigo, contendo a lista dos representantes que compõem o Grupo de Trabalho.

Art. 3º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da nomeação dos seus integrantes, prorrogável por igual período a juízo do Governador do Distrito Federal.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.569, DE 14 DE AGOSTO De 2013.

Designa os integrantes do Núcleo Especial de Gestão de Programas – NEGEP, para controle e acompanhamento da execução das operações do financiamento PROINVESTE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Especial de Gestão de Programas – NEGEP, para controle e acompanhamento da execução das operações do financiamento PROINVESTE, que se destina a realização de despesas de capital integrantes dos programas de transporte integrado, mobilidade e desenvolvimento urbano constantes do Plano Plurianual e Leis Orçamentárias Anuais, contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º Integram como membros titulares do Núcleo Especial de Gestão dos Programas - NEGEP, sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos, empregos e funções:

I - GERALDO BARROS LOPES, matrícula 127.368-X, RG 3.136.127 SSP/DF, Servidor efetivo da Coordenação de Articulação e Acompanhamento de Transferências de Recursos Federais da Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; Coordenador do NEGEP;
II - JOSÉ LUIZ MAZZA JÚNIOR, RG Nº 1.606.041 SSP/DF, Servidor efetivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
III - PATRÍCIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, RG nº 1.667.208 SSP/DF, Servidor efetivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
IV - ELIÉSIO DA SILVA NUNES, Servidor efetivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
V - LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES, matrícula 73.711-9, Empregado público da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
VI - FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula 74.104-3, Empregado público da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
VII - SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR, matrícula 73.711-9, Empregado público da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.
Art. 3º A participação no Núcleo Especial de Gestão dos Programas - NEGEP não resultará em remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 14 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.570, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
Define nomes para as praças públicas localizadas na Quadra 107, na Quadra 301, na Rua 19 Sul, na Avenida Araucárias, entre as Ruas 30 e 31 Sul, e na Avenida Castanheira, entre as Ruas 07 Norte e Ipê Amarelo, todas da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo 0300.000666/2012, DECRETA:
Art. 1º As praças indicadas neste Decreto, localizadas na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, passam a ter as seguintes denominações:
I - Praça localizada na Quadra 107: Praça das Araras;
II - Praça localizada na Quadra 301: Praça das Gaivotas;
III - Praça localizada na Rua 19 Sul: Praça Quero-Quero;
IV - Praça localizada na Avenida das Araucárias, entre as Ruas 30 e 31 Sul: Praça Colibri;
V - Praça localizada na Avenida das Castanheiras, entre as Ruas 7 Norte e Ipê Amarelo: Praça Coruja.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 14 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.571, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
Aprova o Regimento do Fundo de Saúde, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no Decreto nº 34.413, de 29 e maio de 2013, DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE SAÚDE
TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo de Saúde do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 11, de 12 de julho de 1996, é o instrumento de administração e de suporte financeiro para as ações do Sistema Único de Saúde – SUS, coordenadas ou executadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Fundo de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Distrito Federal tem a seguinte estrutura:

- 1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE SAÚDE
- 2 DIRETORIA EXECUTIVA.
- 2.1 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE.
- 2.1.1 NÚCLEO DE ANÁLISE CONTÁBIL.
- 2.1.2 NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA.
- 2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.
- 2.2.1 NÚCLEO DE ANÁLISE E CONTROLE DE PROCESSOS.
- 2.2.2 NÚCLEO DE PAGAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO.
- 2.2.3 NÚCLEO DE INGRESSO DE RECEITAS.
- 2.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO.
- 2.3.1 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Ao Conselho de Administração, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Fundo de Saúde, compete:
I - aprovar as diretrizes operacionais do Fundo;
II - aprovar a programação financeira do Fundo, em consonância com as diretrizes do Conselho de Saúde do Distrito Federal.
III - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do fundo às exigências da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único. A programação orçamentária e financeira do Fundo de Saúde e as diretrizes operacionais obedecem aos princípios da descentralização administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º À Diretoria Executiva, unidade orgânica de direção diretamente subordinada ao Fundo de Saúde compete:
I - realizar as ações de suporte financeiro para as ações do Sistema Único de Saúde (SUS), coordenadas ou executadas pela Secretaria de Estado de Saúde no Distrito Federal;
II - apresentar, para a aprovação do Conselho de Administração, a programação financeira do Fundo e propostas de normas e procedimentos;
III - propor, mecanismos de controle interno que assegurem a regularidade e a legalidade na realização da receita e da despesa do Fundo; e
IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
§1º A Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Executivo, designado pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Saúde do Distrito Federal.
Art. 5º À Gerência de Contabilidade, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:
I - manter os registros contábeis do Fundo de Saúde;
II - elaborar e analisar os Balancetes e Demonstrações Contábeis do Fundo de Saúde;
III - gerenciar a elaboração, o encaminhamento e o arquivamento das conciliações bancárias;
IV - coordenar a apuração do superávit financeiro por fonte de recursos;
V - instruir documentos e processos relativos às solicitações de auditorias de órgãos de controle interno e externo; e
VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 6º Ao Núcleo de Análise Contábil, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Contabilidade, compete:
I - efetuar a contabilização dos atos e fatos inerentes à conformidade contábil do Fundo de Saúde;
II - analisar e regularizar as inconsistências identificadas nos Demonstrativos Contábeis do Fundo de Saúde;
III - apurar os superávits financeiros de cada fonte de recursos;
IV - acompanhar os relatórios de conciliação contábil e identificar a origem das inconsistências contábeis;
V - organizar anualmente o processo de Tomada de Contas do Fundo de Saúde; e
VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 7º Ao Núcleo de Conciliação Bancária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Contabilidade, compete:
I - efetuar a contabilização dos atos e fatos inerentes à conformidade da conciliação bancária do Fundo de Saúde;
II - confeccionar as conciliações bancárias;
III - arquivar em meio fixo e magnético as conciliações bancárias;
IV - enviar ao órgão central de contabilidade, mensalmente, conciliação bancária, acompanhada de extrato bancário ou declaração do banco, das contas correntes do Fundo de Saúde; e
V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 8º À Gerência de Execução Financeira, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:
I - planejar e organizar a movimentação de documentos e processos relativos aos ingressos de receitas e pagamentos de despesas do Fundo de Saúde;
II - gerenciar o ingresso de receitas do Fundo de Saúde;
III - avaliar e controlar os pagamentos de despesas do Fundo de Saúde;
IV - elaborar relatórios gerenciais relativos a execução financeira das receitas e pagamentos de despesas do Fundo de Saúde; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 9º Ao Núcleo de Análise e Controle de Processos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução Financeira, compete:

I - organizar os documentos relativos aos processos de pagamento do Fundo de Saúde;

II - enviar para processamento bancário relação de ordens bancárias;

III - realizar as movimentações de processos no Sistema de Protocolo;

IV - disponibilizar aos clientes externos e internos documentos relativos aos pagamentos do Fundo de Saúde; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 10. Ao Núcleo de Pagamento e Controle Financeiro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução Financeira, compete:

I - analisar e conferir a regularidade formal dos processos de pagamentos;

II - emitir relação de ordens bancárias;

III - realizar lançamentos de aplicações e resgates;

IV - regularizar ordens bancárias não processadas; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 11. Ao Núcleo de Ingresso de Receitas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Execução Financeira, compete:

I - acompanhar a legislação do Ministério da Saúde relativa ao financiamento das ações e serviços de saúde;

II - sistematizar a legislação do Ministério da Saúde relativa aos recursos repassados fundo a fundo;

III - acompanhar e identificar a origem dos créditos bancários realizados nas contas correntes do Fundo de Saúde;

IV - cadastrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC/SIGGO), as fontes de recursos relativas aos repasses fundo a fundo;

V - solicitar a abertura de domicílio bancário para cadastramento de fontes de recursos fundo a fundo;

VI - contabilizar as receitas do Fundo de Saúde;

VII - regularizar o pagamento de créditos não processados relativos à folha de pagamento;

VIII - analisar e acompanhar as receitas do Fundo de Saúde;

IX - elaborar relatórios gerenciais das receitas previstas e arrecadadas pelo Fundo de Saúde;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 12. À Gerência de Orçamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:

I - participar do processo de consolidação da proposta orçamentária do Fundo de Saúde em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde;

III - instruir e controlar procedimentos de abertura de créditos adicionais da Secretaria;

IV - controlar os repasses financeiros dos programas de descentralização de recursos;

V - elaborar demonstrativos de estimativa de repasses fundo a fundo para subsidiar a proposta orçamentária da Secretaria;

VI - participar dos processos de consolidação da Proposta Orçamentária e do Plano Plurianual da Secretaria;

VII - descentralizar créditos orçamentários e financeiros para as unidades gestoras cadastradas no SIAC/SIGGO;

VIII - receber, analisar, instruir, elaborar e controlar a abertura de créditos adicionais;

IX - controlar os relatórios de execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho e das fontes consignadas na Lei Orçamentária Anual e encaminhá-los aos gestores da Secretaria;

X - receber e registrar os repasses do Fundo Nacional de Saúde para os órgãos da Secretaria para financiamento de ações de custeio e investimento;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 13. Ao Núcleo de Análise de Prestação de Contas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento, compete:

I - analisar as prestações de contas dos programas de descentralização de recursos;

II - acompanhar a execução financeira dos programas de descentralização de recursos;

III - orientar o processo de elaboração das prestações de contas dos programas de descentralização de recursos; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal, colegiado deliberativo, é constituído pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, membro nato, com direito a voto de qualidade, na condição de presidente;

II - três representantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal, dois dos quais representantes dos usuários e um dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

III - um representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; e

IV - um representante da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais ou temporários, o presidente do Conselho será substituído pelo seu representante legal.

Art. 15. A duração do mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido para mandato de igual período.

§1º O mandato dos representantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal fica condicionado à sua permanência como membro daquele Conselho.

§2º O mandato dos representantes da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Fazenda condiciona-se às respectivas indicações.

Art. 16. Os integrantes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, juntamente com seus suplentes, indicados pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme legislação vigente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, da maioria simples de seus membros ou do Diretor Executivo.

§1º As decisões do Conselho de Administração só serão validadas quando metade mais um de seus membros estiverem presentes.

§2º A Secretaria do Conselho de Administração ficará a cargo do Fundo de Saúde e pode ser delegada pelo Diretor Executivo.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS CARGOS COMISSIONADOS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Presidente compete:

I - convocar, presidir as reuniões e coordenar os trabalhos; e

II - transmitir à Diretoria Executiva as deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIOANDOS

Art. 19. Ao Diretor Executivo compete:

I - assistir e assessorar ao Secretário em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos regulamentares;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implantação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Saúde;

IV - submeter ao Secretário os planos, programas, projetos, relatórios referentes à sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria de Estado de Saúde, que envolvam sua área de atuação;

VI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

VII - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria de Estado de Saúde;

VIII - coordenar execução de políticas públicas inerentes à sua área de competência; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 20. Ao Assessor Especial compete:

I - assessorar o Diretor Executivo no exercício de suas funções; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

Art. 21. Aos Assessores compete:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;

II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade; e

III - exercer outras atribuições

IV - que lhe forem conferidas ou delegadas;

Art. 22. Aos Gerentes compete:

I - assistir o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - orientar as unidades da Secretaria de Estado de Saúde e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;

III - elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Saúde;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI - registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;

VII - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade na sua área de atuação;

VIII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da gerência;

IX - subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

Art. 23. Aos Chefes de Núcleo compete:

I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;

II - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

III - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos ma-

teriais da unidade;
V - efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;
VI - registrar e atualizar dados de atividades realizadas;
VII - orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;
VIII - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e
IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

TÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 24. O Fundo de Saúde é vinculado, nos termos do §4º, Art. 151, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
Art. 25. O Fundo de Saúde é supervisionado diretamente pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos e ausências eventuais será substituído pelo substituto legal do Secretário de Saúde do Distrito Federal.
Art. 27. No prazo de dois (2) meses antes do término do mandato de cada Conselheiro será solicitada pelo Conselho de Administração nova indicação aos órgãos e entidades representadas.
Art. 28. Fica assegurado, aos conselheiros servidores ou empregados da Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal, o abono de ponto nos dias em que estiverem a serviço do Conselho de Administração.
Art. 29. Perderá o mandato no Conselho de Administração o Conselheiro que, no período de um (1) ano, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.
Art. 30. Os atos deliberativos proferidos pelo Conselho de Administração serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 31. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

CASA CIVIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de agosto de 2013

Processo: 002.000.865/2013. Interessado: KENNETH DONALD E OUTROS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE COLABORADORES EVENTUAIS

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 7º da Lei 4.584 de 8/7/2011, a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas para os seguintes colaboradores eventuais: Kenneth Donald Reid, Passaporte nº 216927705, Haluk Buyukbas, Passaporte nº S00503285, Danielle Celeste Picher Usage Gaillard, Passaporte nº 07AB58549, e Masato Toyama, Passaporte nº TH3649116, que se deslocarão à Brasília/DF, com o objetivo de desempenharem serviços de natureza técnica e profissional para análise das condições da Capital Federal para sediar a 8ª Edição do Fórum Mundial da Água Brasília- Brasil 2018, no período de 20 a 24/08/2013,com ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
2. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal para os devidos fins.

SWEDENBERGER BARBOSA

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos XLIII, XLVI e LXXIX do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e nos termos da Lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 33.807 de 31 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar listagem de feirantes que participarão da regularização dos espaços públicos da Feira Cultural da Lua de Sobradinho-DF, por ordem alfabética e CPF:
ADALGIZA DE ORNELAS NETA, CPF nº 400.769.891-00, ADELICE LEITE DA SILVA, CPF nº 320.691.385-34, ALEXANDRE FERNANDES DE PAULA JUNIOR, CPF nº 071.225.799-30, ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 417.861.061-91, ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 868.150.321-91, ANTONIA APARECIDA ANDRADE SIQUEIRA, CPF nº 747.292506-30, ANTONIA BRITO DE SOUSA, CPF nº 740.150.877-04, ANTONIA REGINA MENESES ALVES, CPF nº 310.154.681-87, APARECIDO DOMICIANO DA SILVA, CPF nº 648.102.241-00, AURELIO SANTOS MONTES, CPF nº 351.412.475-04, AURIETE SILVA DE SOUZA, CPF nº 553.909.271-68, CANDIDA DE PAIVA MOREIRA, CPF nº 417.907.311-00, CARLA PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 721.950.374-15, CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUSA, CPF nº 310.072.951-04, CARLOS EDUARDO DE PAULA MIRANDA, CPF nº 874.238.801-59, CARLOS JOSE GONÇALVES SILVA, CPF nº 396.020.041-53, CÉLIO BORGES DOS SANTOS, CPF nº 803.341.211-91, CESAR MOMO DOS SANTOS, CPF nº 939.291.451-20, CLAUDINEI DOS SANTOS, CPF nº 702.426.581-72, CRESMULO ANTONIO QUEIROZ, CPF nº 108.493.898-79, CRISTIANE I. K. COSTA,

CPF nº 820.573.891-20, CRISTIANO GONÇALVES DE MORAES, CPF nº 772.480.071-53, CRISTIANO LEMOS PINHEIRO, CPF nº 695.364.061-87, DAISY FABIANE FERREIRA DIAS, CPF nº 985.684.001-59, DAVI DOS SANTOS, CPF nº 492.764.411-15, DOMINGOS MARCOLINO FILGUEIRAS JUNIOR, CPF nº 750.952.543-87, EDILSON MELO LIMA, CPF nº 906.209.921-13, EDIVAN DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 814.247.871-49, ELIAS ANTONIO DIAS, CPF nº 595.407.966-87, ELIZABETE COUTINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 368.898.901-59, ELIZEU ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 013.912.045-90, ELOI CARLOS HOSER, CPF nº 481.292.320-49, ERINALDO GONÇALVES DE SOUSA, CPF nº 024.142.584-03, ETERVALDO DA SILVA MOURA, CPF nº 448.629.623-00, EUZAMARIA DE BRITO, CPF nº 259.402.281-00, FABIANA TIAGO OLIVEIRA, CPF nº 008.677.761-02, FLORISVALDO SOUZA DE JESUS, CPF nº 015.961.691-33, FRANCISCA EVA SANTANA DANTAS, CPF nº 017.225.161-35, FRANQUIRLAN LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 562.337.525-15, GENIVAL ALVES DE ARAUJO, CPF nº940.958.091-91, GERALDA MARIA DE SANTANA, CPF nº 425.115.424-04, GERARDO SABOIA FILHO, CPF nº 351.881.111-87, GERONILDO MARQUES DE SOUZA, CPF nº 259.406.511-00, GERSON ANTONIO PEDROSO, CPF nº 248.174.571-04, GILDA CARVALHO DA SILVA, CPF nº 875.817.601-20, GILDASTO EVANGELISTA BLEZA, CPF nº 279.787.702-06, GILDENOR LOPES DO NASCIMENTO, CPF nº 940.959.571-15, ICARO GEORGE MORAES DE SOUZA, CPF nº 021.993.401-04, IGOR VIEIRA FERRAZ, CPF nº 061.375.415-84, IOLANDA BORGES MIRANDA, CPF nº 296.345.631-04, IRANY COUTINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 368.830.691-00, IVAN ENGLER, CPF nº 801.241.351-53, IZAURA ALVES MARINHO-227.235.101-82, JAILSA URSULINA DE SOUTO, CPF nº 606.352.151-87, JOAO BELARMINO FILHO, CPF nº 339.165.861-49, JOAQUIM MONTEIRO DA FONSECA NETO, CPF nº260.254.936-34, JONAS SILVA CARVALHO, CPF nº 611.668.122-00, JOSE CARLOS RUFINO, CPF nº467.707.044-04, JOSE CLAUDINO DOS SANTOS, CPF nº 368.857.891-00, JOSE GUEDES DE MOURA FILHO, CPF nº 085.393.831-87, JOSE MARIA GOMES, CPF nº 224.951.261-20, JOSE MARQUES DA SILVA, CPF nº 055.399.988-55, JOSE ROBERTO FERNANDES, CPF nº 032.498.401-49, JOSE WILSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 716.341.001-82, JOSINEIDE FERREIRA DE SOUSA MELO, CPF nº 601.863.801-00, JOVINEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 765.149.943-34, JULIO CESAR PEREIRA, CPF nº 798.280.001-72, KATIA REGINA HERRERO, CPF nº 400.892.821-91, LAZARO GOMES DE JESUS, CPF nº 821.292.311-87, LETICIA YURI IKEDA KASSAOKA OLIVEIRA, CPF nº 015.869.251-99, LEVY GOMES DA SILVA, CPF nº 563.418.651-04, LINDALVA APARECIDA DAMASCENO ARAUJO, CPF nº 606.405.371-20, LINDALVA AZEVEDO P. S. DO SANTOS, CPF nº 248.585.951-53, LUCIENE COSTA SILVA, CPF nº 515.798.553-34, LUCIENE PEREIRA DE FREITAS, CPF nº 716.032.041-72, LUCILEIDE INACIO DE BRITO, CPF nº 933.282.901-25, LUCIMAR ALVES DE SOUZA, CPF nº 786.962.751-87, LUIS PEREIRA LIMA-122.759.994-34, LUSINETE GERALDA DOS SANTOS, CPF nº 847.205.141-20, LUZIA ALVES, CPF nº 665.825.121-53, LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 420.880.623-00, LUZINEIDE DA SILVA DAGA, CPF nº 699.870.841-68, MABILON FERREIRA DE SOUTO, CPF nº 219.149.154-53, MANOEL CACONDE DA SILVA, CPF nº 415.772.138-15, MARIA ALVES PEREIRA LOPES, CPF nº 386.229.711-04, MARIA AMALIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 523.990.791-91, MARIA APARECIDA GOMES, CPF nº 437.988.616-68, MARIA CELIA DE SOUSA, CPF nº 245.484.301-30, MARIA DAS DORES SILVA DE QUEIROZ, CPF nº 149.739.791-04, MARIA DE FATIMA FARIAS, CPF nº 433.675.695-34, MARIA DE LOURDES LINHARES ALVES, CPF nº 012.930.141-84, MARIA DO CARMO SILVA DE COUTO, CPF nº 657.852.071-68, MARIA DO SOCORRO ALVES DE ABREU, CPF nº 349.735.323-04, MARIA IVA DOS SANTOS, CPF nº 462.756.951-15, MARIA JOSE FERREIRA BARROS DA SILVA-944.315.151-00, MARIA NAZARE PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 635.538.991-15, MARIA NILSA PEREIRA, CPF nº 395.494.453-72, MARIA RITA RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA, CPF nº 339.161.601-68, MARIA SABINA ALVES DE BARROS, CPF nº 259.208.041-49, MARIA ZELIA DE JESUS ALECRIM, CPF nº 729.715.255-20, MARIA ZILDA GOMES DE ALARCÃO, CPF nº 398.244.111-00, MARILENE MARTINS FERREIRA ESTRELA, CPF nº 606.422.891-15, MARILIA BORGES FERREIRA, CPF nº 704.473.221-68, MARILZA PEREIRA LOPES, CPF nº 635.492.121-00, MARIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOTTA, CPF nº 484.416.001-04, MARISTELA LOPES LAVANDA, CPF nº 214.550.401-00, MARY GOMES DE FREITAS, CPF nº 223.292.421-15, MAZIO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 539.162.201-87, MIGUEL BRITO DOS SANTOS, CPF nº 023.777.751-79, MIRIAM HITOMI KUBOTA, CPF nº 085.029.208-55, MIYUKI NAGATA, CPF nº 516.811.961-15, NADIR ROSSONI, CPF nº 933.715.601-63, NAILTON BITENCORT DA SILVA, CPF nº 924.209.405-63, NATHALIA YUNA ESAKIDUTRA, CPF nº 044.197.331-01, NEUZA MARIA DE FATIMA SOUZA FIGUEIRA, CPF nº 398.188.101-04, NIUTON FERREIRA CUNHA, CPF nº 526.737.663-91, ODETE DE ASSIS TAVARES, CPF nº 776.181.221-72, PAULA SOUSA SANTOS, CPF nº 033.867.571-03, PEDRO RODRIGUES NETO, CPF nº 692.592.674-04, PERCILIANA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 351.837.051-00, RAIMUNDO SIDNEI DE AMORIM, CPF nº 879.602.061-04, RAIMUNDO TABOSA LIMA, CPF nº 072.622.682-72, REGIANE APARECIDA FIGUEIREDO, CPF nº 672.857.913-34, RENATA FERREIRA DE QUEIROZ, CPF nº 831.979.661-04, RICARDO NUNES SILVA, CPF nº 710.556.301-04, RITA DE CASSIA SANTANA, CPF nº 481.010.285-87, ROBERTO PEREIRA VILELA, CPF nº 822.222.311-91, ROSILENA DULTRA DA SILVA, CPF nº 553.848.031-34, RUYTER GLEIDSON ANDRADE CORDEIRO, CPF nº 020.670.661-88, SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 049.095.081-71, SEBASTIANA FERRAZ VIEIRA, CPF nº 490.576.931-00, SELIOMAR SOUSA RIBEIRO, CPF nº 349.747.763-04, SIDNEY VIEIRA ALVES, CPF nº 023.882.461-64, SILAS VIEIRA ALVES, CPF nº 647.995.901-97, SONIA MARIA MIRANDA DE SOUZA, CPF nº 450.085.313-87, TAMIRES ALVES LEITE, CPF nº

036.084.211-90, TERESA REIKO ESAKI DUTRA, CPF nº 359.245.781-00, VALDEMIR LIMA EVANGELISTA, CPF nº 901.319.911-91, VANDERLI VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 688.665.931-68, VILSON MACHADO DE OLIVEIRA, CPF nº 410.530.369-49, VIVIAN DA SILVA ANDRADE, CPF nº 025.347.381-33, WANDERLEY SANTOS DE SOUTO, CPF nº 007.309.601-61.

Art. 2º Os feirantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação exposta no artigo 3º do Decreto nº 33.807 de 31 de julho de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.748 de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 3º A documentação deverá ser entregue no prazo exposto no art. 2º, de segunda a sexta feira das 8h às 12h e das 14h às 18h no auditório da Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Art. 4º O feirante que não consta na listagem do art. 1º terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso, em 2 (duas) vias, à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos da Administração Regional de Sobradinho – RA V, Sob pena de caracterizar desistência voluntária, com arquivamento do processo:

I – Após a apresentação do recurso, o Administrador Regional de Sobradinho – RA V, se for o caso, poderá publicar nova listagem de feirantes que participarão da regularização dos espaços públicos da Feira Cultural da Lua de Sobradinho-DF.

II – Os recursos administrativos deverão conter a qualificação do feirante, tempo de exercício legal da atividade, demais justificativas e documentos que julguem oportunos.

Art. 5º Cumpridas todas as etapas para regularização da ocupação dos espaços públicos da Feira Cultural da Lua de Sobradinho, a Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal, firmará o Termo de Permissão de Uso Não Qualificado, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer nº 036/2008 – PROCAD/PGDF.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº143, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 74/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE: DIVULGAR a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/05/2013 a 31/05/2013. Carta de habite-se nº 025/2013- data de expedição – 13/05/2013 – Sérgio Lisboa de Faria – CPF nº 713.080.671-00 – endereço: Quadra 16 Conjunto 07 Lote 03 Setor Residencial Leste – Planaltina DF; nº 026– data de expedição – 15/05/2013 – Maria Eliana Cordeiro CPF: 135.836.134-68 – endereço: Quadra 06 Conjunto 06J Lote 44 Setor Residencial Norte A – Planaltina DF; nº 027/2013– data de expedição: 15/05/2013 – Raimundo Cardoso da Costa CPF: 186.007.192-91 – endereço: Quadra 01 Lote 25 Vila Vicentina - Planaltina DF.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e artigo 19, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 001, de 12 de julho de 2013, publicada no DODF nº 147, de 18/07/2013, pagina nº 06.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

GLENIO JOSE DA SILVA

Administradora Regional do Riacho Fundo II

Administrador Regional de Vicente Pires

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 111, de 17 de junho de 2013, publicada no DODF nº 126, de 19 de junho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 480.000105/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALZIRA ESTER ANGELI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013

Às quatorze horas do dia trinta do mês de julho do ano dois mil e treze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1 - Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti, Roberto Marazi, Orlando Motta e Jorge Luiz Kolling. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Francisco José de Brito Moraes e da Secretária - Executiva do CAFAP, Cynthya Nayara Barros Alves Gomes. Dando prosseguimento, agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: LAURO LUIZ MELIM FALQUETO, 070-000.317/2012; ERON RAMOS DE OLIVEIRA, 070-001.018/2011; ELIAS ERGANG, 070-000.704/2012; SEBASTIÃO MATEUS FILHO, 070-000.306/2012, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator Orlando Motta de Jesus apresentou parecer nos processos: JORGE GOMES DO NASCIMENTO, 070-000.742/2012; VALDIR NUNES FERREIRA, 070-000.287/2012; EDMILSON RIBEIRO DA SILVA, 070-001.550/2011; ANTÔNIO SALUSTINO DE MACEDO FILHO, 070-001.387/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator AQUELINO ALVES MACHADO relatou os processos: ARLINDO PEREIRA CUNHA, 070-002.726/2011; ADILIA JOSE DOS ANJOS, 070-000.261/2012; FRANCISCO TERTO, 070-001.443/2012; IRACI GUEDES DE OLIVEIRA, 070-001.549/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro relator JORGE LUIZ KOLLING apresentou parecer nos processos: CAB AGRÍCOLA BRASÍLIA LTDA, 070-002506/2012; ALFREDO HEIDMANN, 070-001.899/2012; MAIARA SCHEIDER, 070-001898/2012; VIRGINIA OLIVEIRA BRANT, 070-001.791/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti apresentou o parecer dos processos: JORGE LUIZ KOLLING, 070-000.444/2013; ALCEU DIAS PINHEIRO, 070-000.258/2013; ELODI VALDEMIRO CENCI, 070-002.261/2011; JOÃO ROCHA DAMACENO, 070-001.323/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator, a não ser o Conselheiro Jorge Luiz Kolling quanto ao requerimento de regularização do processo 070-000.444/2013, onde deixou de votar em razão de possuir interesse direto no pedido. Franqueada a palavra, diversos conselheiros destacaram a importância do controle, bem como, o zelo e prudência, que os técnicos da SEAGRI vem mantendo no acompanhamento dos processos de regularização. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos (16h30). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Cynthya Nayara Barros Alves Gomes, Matrícula 1656545-2, Secretária - Executiva do CAFAP e por todos os Conselheiros. Brasília – DF, 30 de julho de 2013. Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Aquelino Alves Machado-Conselheiro; Roberto Marazi-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Jorge Luiz Kolling-Conselheiro; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro; Cynthya Nayara Barros-Secretária – Executiva do CAFAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece procedimentos operacionais para implantação do PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011 e do artigo 3º do Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O Programa Agentes da Cidadania, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, integra de forma complementar, os serviços da proteção social básica, com intuito de potencializar as ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza-DF sem Miséria.

Art. 2º Os Agentes de Cidadania são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência geracional e intergeracional, da inclusão social e produtiva, e da mobilização comunitária e organização cidadã.

Parágrafo único: A atuação dos Agentes de Cidadania levará em conta a liderança, a habilidade e o conhecimento da comunidade nos territórios de maior vulnerabilidade social para realização de atividades de mobilização relacionadas às seguintes áreas:

I - convivência geracional e intergeracional:

a - Desenvolver atividades a partir da transmissão de conhecimentos, habilidades e valores.

b - Auxiliar no contato e visitas às famílias incluídas no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo que se encontram ausentes para incentivar o retorno às atividades.

II - inclusão ao mundo do trabalho:

a - Divulgar os cursos do PRONATEC – Brasil sem Miséria e outras ações de qualificação profissional, com a finalidade de mobilizar a inclusão e a permanência nos cursos;

b - Divulgar as ações de inclusão produtiva destinadas aos catadores de material reciclável em vulnerabilidade social e econômica, com intuito de promover a proteção ao meio ambiente.

III - mobilização comunitária e organização cidadã:

a - Divulgar os Programas Sociais do Governo Federal e Distrital, dos critérios e dos procedimentos de acesso, prioritariamente, para famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

b - Divulgar da importância de manter os dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CADÚNICO;

a - Divulgar para favorecer acesso ao Programa DF Alfabetizado;

b - Contribuir na divulgação de campanhas de erradicação do trabalho infantil, de enfrentamento à violência homofóbica e contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e contra a discriminação de gênero, étnico-racial, entre outros.

c - Divulgar os serviços e benefícios da assistência social, inclusive ao Benefício de Prestação Continuada-BPC, a Carteira do Idoso, e outros direitos socioassistenciais;

d - Mobilizar os usuários para participação nas conferências de assistência social e segurança alimentar e nutricional;

e - Divulgar o acesso aos equipamentos e serviços de segurança alimentar e nutricional.

f - Apoiar as Unidades da SEDEST na identificação de lideranças comunitárias nos territórios;

g - Auxiliar na organização e mobilização das reuniões de rede intersetorial local;

h - Apoiar o trabalho com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inclusive prestando informações sobre a disponibilização de cartões nas agências da Caixa Econômica Federal;

Art.3º São requisitos para a seleção dos Agentes de Cidadania:

I - ter idade mínima de 21 anos;

II - ser membro de famílias residentes em áreas de vulnerabilidade social do Distrito Federal;

III - possuir disponibilidade de tempo de 12 (doze) horas semanais;

IV - ter renda familiar mensal *per capita* de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. Serão critérios de priorização da seleção a serem estabelecidos no Edital, dentre outros:

I - ser usuário ou ter participado de serviços socioassistenciais ofertados pela SEDEST, inclusive pela rede socioassistencial complementar;

II - ter participado ou estar inserido em movimentos sociais no território de atuação;

III - atuar ou ter atuado em conselhos ou comitês de políticas sociais ou similares;

IV - mulheres chefe de família;

V - pessoas com experiência em ações de enfrentamento contra a violência e a discriminação.

Art. 4º O processo seletivo para implantação e/ou ampliação do Programa Agentes da Cidadania dar-se-á mediante Chamamento Público.

Paragrafo único. A SEDEST publicará Edital no sitio da Secretaria, no qual deverá conter:

I - território de atuação;

II - critérios de seleção e de classificação;

III - as atividades a serem desenvolvidas, inclusive formas de registro e acompanhamento sistemático e periódico;

IV - responsável pela coordenação da ação;

V - formação inicial e permanente;

VI - avaliação para ingresso e permanência no Programa.

Art. 5º Deverão ser garantidas no Programa Agentes da Cidadania, o mínimo de 40% das vagas para pessoas entre 40(quarenta) e 60(sessenta) anos e 10% para maiores de 60 anos.

Art. 6º Será concedida Bolsa mensal no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) a ser paga mediante depósito em conta específica no Banco de Brasília-BRB.

§ 1º. O tempo de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação da SEDEST, na forma estabelecida no Edital e devidamente publicado no sitio da Secretaria.

§ 2º Apenas um integrante da família poderá receber a Bolsa de que trata este artigo.

§ 3º A Bolsa referente ao Programa Agentes da Cidadania entra no cálculo da renda familiar per capita mensal para cômputo do PBF e da suplementação pelo Governo do Distrito Federal, na forma do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.737/2011.

§ 4º Poderá ser desligada do Programa, a qualquer tempo, a pessoa que descumprir os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 4.737/2011, no Decreto nº 34.308/2013, nesta Portaria e no edital de chamamento.

Art.7º A SEDEST poderá celebrar ajuste, mediante Edital de Chamamento próprio, com entidade sem fins lucrativos para operacionalização do Programa.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 203 DE SANTA MARIA, localizado na CL 203 – LT 1 – A – Santa Maria, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 206, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 172, inciso XXIV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e CONSIDERANDO o teor do Convênio nº 23/2012-SES-DF, firmado entre a SEDF, a FEPECS e a SES/DF, tendo por objeto a realização de estágio curricular obrigatório e/ou atividades práticas supervisionadas nas unidades de saúde da SES/DF, por estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina/DF; CONSIDERANDO que a FEPECS, após a edição da Portaria nº 118, de 10 de março de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde, firmou o entendimento de que os documentos referentes a certificação, movimentação e encaminhamentos pertinentes aos estágios dos alunos do CEP-Saúde deverão ser assinados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal ou pessoa investida em um dos cargos (Diretor da Instituição, Coordenador de estágio de cada curso, Supervisor Pedagógico), mediante delegação; RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina para assinar, em nome da instituição de ensino e SEDF, os documentos referentes a certificação, movimentação e encaminhamentos pertinentes aos estágios dos alunos do CEP-Saúde, constantes dos anexos III, IV e V, da Portaria nº 118, de 10 de março de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2013
(Processo nº 042.001.543/2013)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 162/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.433.840/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 05.597.131/0001-11, estabelecida na QS 07, Rua 800, Lote 30, Águas Claras/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 84/2013

(Processo nº 125.000.811/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº. 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 163/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.331.165/001-08 e no CNPJ/MF sob o nº 37.056.132/0001-45, estabelecida no STRC Sul, Trecho 1, Conjunto A, Lotes 3 e 4, Parte I, Guará/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações

para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55/2013.

PROCESSOS: 043.000.962/2013; INTERESSADO: MERIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº. 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 165/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 06 DE AGOSTO DE 2013. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.560/2013, THIAGO ALVES BITTENCOURT, 948.083.501-06, JGO 9863, 2013, o interessado não é considerado portador de deficiência visual conforme a Lei n.º 4.727/2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem

(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 162 de 08/08/13, páginas 3 e 4.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.586/2012, RAIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO, QD 310 CJ 05 LOTE 20 RECANTO DAS EMAS, 4702990-0, 2009 a 2013, funciona no imóvel comércio que não pertence ao interessado; 044.000.141/2013, LAZARO RODRIGUES DA SILVA, QD 48 LOTE 98 SETOR LESTE GAMA, 1736012-9, 2013, área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.000.011/2011, MOISES JOSE DOS SANTOS, QD 307 CJ 18 LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4702194-2, 2013 (a partir de 02/07), área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.
Delega competência ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para os atos que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, incisos V e VIII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, considerando o disposto no artigo 30, inciso II, combinado com o artigo 29, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; considerando o disposto nos artigos 12, 13 e 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal por intermédio da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001 e considerando a necessidade, conveniência e oportunidade de descentralizar as atividades, visando à agilização dos atos e procedimentos administrativos, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para homologar o resultado da avaliação especial feita pela Comissão de Estágio Probatório dos servidores dessa Autarquia e, como consequência, efetivar os servidores nos cargos, quando forem aprovados no Estágio Probatório.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07/2013.
Processo: 0090-000290/2013. Interessado: JOSÉ BARBOSA NETO. Assunto: Interposição de Recurso ao AI nº 34772

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 4.056/2007, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto no 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta no processo 0090-000290/2013 e o resultado da votação da 11ª Reunião Ordinária da JARI/SUTRANSP/ST, realizada no dia 13 de agosto de 2013, por maioria, RESOLVE:
Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário JOSÉ BARBOSA NETO, Permissão nº 0181, relativo à desobediência ao código 1.12 da Lei nº 4.056/2007, Auto de Infração nº 034772 e na Análise fl. 07 e 08, feita pelo Coordenador de Transporte Público Individual.
Art. 2º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2013.
FLÁVIA MELO BATISTA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08/2013.
Processo: 0090-003271/2012. Interessado: SANDRO FRANÇA MARTINS. Assunto: Interposição de Recurso ao AI nº 45857
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 4.056/2007, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta no processo nº 0090-003271/2012 e o resultado da votação da 11ª Reunião Ordinária da JARI/SUTRANSP/ST, realizada no dia 13 de agosto de 2013, por maioria, RESOLVE:
Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário SANDRO FRANÇA MARTINS, Permissão nº 2745, relativo à desobediência ao Anexo I, item 1.41 da Lei 4.056/2007, Auto de Infração nº 045857 e na Decisão fl. 23 do Subsecretário de Transporte Público Coletivo e Individual da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2013.
FLÁVIA MELO BATISTA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 13 de agosto de 2013.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital 01/2013 – SEJUS publicado no DODF de 26 de junho de 2011, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação do INSTITUTO CRESCER – NOVA VIDA, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitos, de acordo com o Processo nº 400-000538/2013.

JEFFERSON RIBEIRO

RETIFICAÇÃO
Nos Despachos do Secretário Adjunto de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, publicados no DODF nº 165, de 12 de agosto de 2013, página 11, ONDE SE LÊ: “... Em 08 de agosto de 2012...”, LEIA-SE: “...Em 08 de agosto de 2013...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 61/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 20 de Agosto de 2013 (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4625
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 27949/2009, Licitação, 3ª ICE - Contas; 2) 26090/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDR - PRO-RURAL; 3) 31841/2010, Pensão Civil, Regina vieira Loureço; 4) 29884/2011, Representação, GPCF; 5) 22930/2012, Pensão Civil, Cristina Daher Borges;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 30763/2012, Representação, Empresa IMBEL; 2) 10740/2013, Aposentadoria, Eunice de Oliveira Pereira Ferreira e Silva;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 13430/2013, Aposentadoria, Nely Maria

das Dores Aredes; 2) 13863/2013, Aposentadoria, Dulcilene Maria Barbosa Serra; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 28342/2007, Representação, CICE; 2) 27855/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 1966/2009, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 4) 9002/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEG; 5) 37103/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, JBB; 6) 33348/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 7251/2012, Pensão Civil, Tamar de Mello Valenca; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 887 CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 27309/2013, Denúncia, 3ª DIACOMP; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 22021/2013, Denúncia, Cidadão; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4621

Aos 6 dias de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4620 e Extraordinária Reservada nº 882, ambas de 01.08.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 188/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que compensará dias trabalhados durante o recesso regimental, no período de 18 a 29/11/2013, e que responderá pelo Parquet, durante o seu afastamento, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002015765-8, impetrado pela empresa Pontual Fábrica de Placas Automotivas – ME.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 25950/2013 - Despacho Nº 416/2013, Representação: PROCESSO Nº 28620/2010 - Despacho Nº 415/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 27062/2010 - Despacho Nº 414/2013.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7471/1993 - Aposentadoria de ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3617/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 6983/09; II- determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fundamento no art. 13, inciso III, da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo não atendimento da Decisão nº 1327/13 e a reincidência no descumprimento da Decisão nº 6983/09, com vistas à aplicação de multa, conforme disposto no art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5377/1994 - Aposentadoria de MARIA ANITA SARAIVA MOTA-SEDEST. DECISÃO Nº 3618/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pela servidora MARIA ANITA SARAIVA MOTA contra os termos da alínea “e” da Decisão nº 7.715/00, reiterada pelas Decisões nºs 5.461/12 e 2.017/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma do art. 47 da LC nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apelo. PROCESSO Nº 6282/1995 - Aposentadoria de NEUZA MARQUES PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 3619/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a determinação de correções posteriores da Decisão 2.713/01; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 866/2001 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO LUIZ ELGUESA-

BAL MARINHO-TCDF. DECISÃO Nº 3620/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento do processo, determinado pela Decisão nº 5779/09; II - tendo em conta a anulação da Decisão nº 67/06-AD pela Decisão nº 46/10-AD, tomar conhecimento da Portaria nº 205 de 27/08/12, por meio da qual foi tornada sem efeito a de nº 46 de 26/06/08, que havia revisto os proventos do servidor João Luiz Elguesabal Marinho, Matrícula nº 448-1, para inclusão da vantagem prevista no artigo 62 da Lei nº 8.112/90; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31555/2009 - Aposentadoria de MARIA EUNICE BORGES-SES. DECISÃO Nº 3616/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 5703/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42301/2009 - Aposentadoria de JOSÉ LOBO FURTADO-SES. DECISÃO Nº 3621/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 6725/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1295/2010 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MARTINS CABRAL-SES. DECISÃO Nº 3622/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 6504/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7641/2010 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BORGES MACHADO-SES. DECISÃO Nº 3623/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 6505/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 13940/2010 - Pensão civil instituída por OSVALDO MARTINS BORGES JÚNIOR-SES. DECISÃO Nº 3624/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.259/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34140/2010 - Aposentadoria de JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ-SES. DECISÃO Nº 3625/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 5783/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 36916/2010 - Pensão civil instituída por VALDIVINO PIMENTA DE PÁDUA-SEG. DECISÃO Nº 3626/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 308/13; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 12914/2011 - Pensão civil instituída por DIVINO DOMINGOS GONÇALVES-PCDF. DECISÃO Nº 3627/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem nº 2011.09.1.017837-3; II - levantar o sobrestamento da análise dos autos, determinado pela Decisão nº 3.315/2012; III - determinar o retorno dos autos apensos à jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o deslinde da Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem nº 2011.09.1.017837-3, acostando aos autos a respectiva decisão judicial.

PROCESSO Nº 13465/2011 - Pensão civil instituída por ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO-SES. DECISÃO Nº 3628/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a medida determinada por meio da Decisão nº 676/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18270/2011 - Pensão civil instituída por JOHN KLAY SILVA-SES. DECISÃO Nº 3629/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 264/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à jurisdicionada que torne sem efeito o título de pensão de fl. 44 do Processo GDF nº 060-007.457/10, uma vez que fora substituído pelo de fl. 52 do mesmo processo; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1305/2013 - Pensão civil instituída por NEUZA MARQUES PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 3630/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o posicionamento da ex-servidora no cargo de professor, Classe A, Etapa 25-CD II, na data do óbito, retificando o ato concessório para fazer constar o correto posicionamento da instituidora da pensão, se for o caso.

PROCESSO Nº 3693/2013 - Representação nº 01/2013—CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no preenchimento de empregos em comissão da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal—CEASA. DECISÃO Nº 3631/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 444/491; II – considerar improcedente a Representação 01/2013 – CF (fls. 2/431), tendo em conta que os dados colhidos na fiscalização não autorizam concluir pela existência de irregularidades no preenchimento dos empregos em comissão da Centrais de Abastecimento do DF – CEASA/DF; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7800/2013 - Pensão militar instituída por WASHINGTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 3632/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria nº 872, de 21 de agosto de 2012, publicada no DODF de 24.08.2012, que cancelou a concessão em exame; II – tomar conhecimento da Ação Ordinária nº 2011.01.1.111699-7 TJDF; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que acompanhe o andamento da ação mencionada no item anterior, em trâmite no TJDF, até o respectivo trânsito em julgado, adotando, se for o caso, as providências dela decorrentes.

PROCESSO Nº 10392/2013 - Aposentadoria de GENUÍNA ARAÚJO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3633/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 11313/2013 - Contratações em caráter emergencial realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, por meio dos Contratos nºs 27/2012 e 04/2013 (fls. 12/15 e 125/132), que visavam à contratação de serviços de servente e encarregado de turmas para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3634/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contratações emergenciais objeto dos Contratos nºs 27/2012 e 04/2013 (fls. 12/15 e 125/132); b) da documentação juntada às fls. 02/192; c) do Anexo I; II – determinar a audiência do signatário do Contrato nº 27/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas pela ausência de providências tempestivas com vistas à realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços albergados no citado ajuste, em possível afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, uma vez que, em princípio, não restou caracterizada a situação emergencial a justificar a contratação direta; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao responsável indicado no item II; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12450/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para cumprimento da Decisão nº 2570/13. DECISÃO Nº 3635/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 29; II - conceder à Companhia Energética de Brasília - CEB prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento deste decism, para cumprimento da Decisão nº 2570/13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17745/2013 - Pregão Presencial nº 011/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, de forma continuada, em veículos pertencentes à frota operacional da PMDF, que se encontram

fora do período de garantia. DECISÃO Nº 3612/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – admitir os embargos declaratórios de fls. 384/404 opostos contra os termos da Decisão nº 3063/13, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18890/2013 - Aposentadoria de DJAIR REZENDE-PCDF. DECISÃO Nº 3636/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise da concessão até o deslinde da demanda judicial noticiada nos autos TCDF nº 3.699/91, onde está sendo analisada a admissão do servidor.

PROCESSO Nº 20894/2013 - Atos de aposentadoria incluídos no módulo de concessões do SIRAC, nos termos da Resolução-TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 3637/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: JOSÉ CARLOS BIAGI DA SILVA (Ato 000910-0), PAULO BEZERRA LIMA (001278-5), CARMELITA FRANCISCA GOMES RAMOS (000943-7), ROBSON SANTOS LIMA (000927-9), ADAIR ALEXANDRE SILVA (001305-5), ROBERTO MARTINS DE MIRANDA (001296-3), EVANGIVALDO SILVA MORAES (001266-1), FRANCISCO ERONISIO CORREIA (000906-6), LUIZ JOSÉ DE SOUSA (001267-6) e WANDER NEVES CAMPOS (001280-9); II – dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4985/1990 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE SEBASTIÃO DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 3639/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante do item 2 da Decisão nº 950/12; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências indicadas no item 1 da Decisão nº 950/12 (o que será objeto de verificação em auditoria): “tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 36 a 38, na parte referente ao ex-servidor Vicente Sebastião da Silva, Matrícula nº 15.423-7, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, pelas vantagens do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 49 a 50)”.

PROCESSO Nº 1905/2003 - Exame do cumprimento de diversas diligências direcionadas a vários órgãos e entidades distritais para regularização do uso de espaços públicos por associações de servidores públicos. DECISÃO Nº 3615/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 812/11 – GAB/SEF da Secretaria de Fazenda (fl. 467), 213.002.626/11 – SEDHAB da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (fl. 456), 45/11 – GABIN da Companhia Imobiliária de Brasília (fl. 515), 148/13 – PRESI/FJZB da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (fl. 595), 0256/12 – GAB/PRESI da Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasília (fl. 509) e 267/13 e 303/13 – GAB/SEPLAN da Secretaria de Planejamento (fls. 541 e 577), bem como dos documentos anexos; II - considerar atendidas apenas as diligências constantes dos itens “II” - no tocante à SEDHAB -, “III-b”, “III-c”, “IV” e “V” da Decisão nº 5.625/11; III - determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) a Secretaria de Fazenda, em reiteração ao item II da Decisão nº 5.625/11, adote providências para regularizar a área verde de 23.154,73m2, contígua à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no Lote H do Trecho 01 do Setor de Áreas Especiais, ocupada pelo SINAFITE/DF, na forma de, pelo menos, permissão de uso, com cláusulas expressas que proíbam o uso comercial, inclusive sublocação do espaço cedido, como estabeleceu o item III da Decisão TCDF nº 4.187/07; b) a TERRACAP, em reiteração à letra “a” do item III da Decisão nº 5.625/11, regularize a situação do espaço ocupado no subsolo da sede da empresa, na forma prescrita no item III da Decisão nº 4.187/07; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24767/2008 - Pensão civil instituída por ROGÉRIO AMARAL-SEG. DECISÃO Nº 3640/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.770/11, reiterada pela de nº 6.125/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24775/2008 - Aposentadoria de ROGÉRIO AMARAL-SEG. DECISÃO Nº 3641/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.771/11, reiterada pela de nº 6.126/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1257/2009 - Pensão civil instituída por VICENTE SEBASTIÃO DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 3642/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) - ter por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1.313/12 e reiteradas no Despacho Singular nº 392/12 – GCAM; 2) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; 3) considerar nulos os documentos de fls. 62, 64/65 e 67, encaminhados ao Tribunal por meio do Ofício nº 1532/2012 – GAB/SEG, datado de 26 de novembro de 2012, para dar conhecimento do cumprimento da Decisão nº 1313/12, uma vez que todos apresentam erro no cálculo da vantagem prevista no art.

184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e o primeiro e o terceiro foram substituídos pelos documentos de fls. 54 e 59 do apenso GDF nº 360-000.260/08; 4) recomendar à jurisdicionada que: 4.1) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 perante o TJDF, acompanhada no Processo nº 35463/05; 4.2) junte ao Apenso GDF nº 360-000.260/08 documento que demonstre a evolução da pensão instituída pelo servidor Vicente Sebastião da Silva, Matrícula nº 15.423-7, em favor de Maria da Glória da Silva, desde seu valor inicial até ao que está sendo pago atualmente; observando que a vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 deve incidir sobre a totalidade dos proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; 5) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11520/2009 - Pensão civil instituída por JOÃO ALVES DE ARAÚJO-SEG. DECISÃO Nº 3643/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 5.596/12 (fl. 38); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15510/2010 - Exame da regularidade das aquisições e aplicações dos kits de saúde bucal e distribuição dos materiais didáticos, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3604/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33410/2010 - Representação da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., que requereu inicialmente a concessão de medida cautelar para a sua efetivação na prestação dos serviços constantes do Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 021/2009, lançado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3644/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 482, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. José Landim Rosa se manifeste nos termos da Decisão nº 900/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 10300/2011 - Auditoria de Regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores e pensionistas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3645/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 413/453; II – considerar cumpridas as providências indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “j”; parcialmente atendidas as constantes das alíneas “e”, “g”, “h”, “i” e “k” e não cumpridas as alíneas “d” e “f”, do item VII da Decisão nº 1.740/12, reiterada no Despacho Singular nº 023/13 – GCAM; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências constantes do item VII da Decisão nº 1.740/12: a) ajustar o valor da parcela “Décimos L.1004/96 - 10/10 DF-04” aos valores da tabela de décimos pela retribuição da Lei nº 1.004/96 nos proventos de Marilene da Conceição Lopes Ferraz, Mat. nº 97.216-9 (Proc. TCDF nº 8.770/10), não sem antes comunicar previamente a servidora para, querendo, oferecer suas razões de defesa, haja vista a possível diminuição dos valores então percebidos, conforme Decisão nº 6412/10, Processo nº 8952/09; b) cumprir a determinação constante do item III da Decisão nº 2.910/10, Processo TCDF nº 37.708/07, de Francisca Rosa Alves da Cruz, no sentido de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do Processo nº 080.000.747/07, constando a classificação funcional correta do instituidor da pensão (18-BE), bem como registrar a alteração no SIGRH; c) adotar as providências determinadas no item VII, alínea “f”, da Decisão nº 1.740/12, Processo TCDF nº 4.820/10, de Helena Gonçalves Monchon, quais sejam, implementar as recomendações da Secretaria de Transparência e Controle do DF constantes do Parecer nº 45/10 - GEAPO (fls. 74/75 do Processo nº 080.003.042/05), procedendo à correção da base de cálculo das contribuições previdenciárias pelo “Regime de Competência”, a fim de retificar o relatório elaborado pelo NUPAG (fl. 66 do Proc. nº 080.003.042/05), bem como acrescentar, ao referido documento, coluna constando as competentes razões de justificativa para a definição do mês de competência verificado na alteração manual realizada a partir da “relação de diferenças e devoluções de seguridade social” (fl. 64 do Processo nº 080.003.042/05), constante do módulo “PAGMAN63”, que sustentou a correspondente alteração na coluna “base de contribuição alterada” do módulo “CADAPO61”. Registrar, ainda, no módulo “CADAPO61”, a quantidade e o somatório das contribuições consideradas para o cálculo da média aritmética, observando os reflexos no abono provisório, bem como na parcela única constante do sistema SIGRH; d) encaminhar ao Tribunal cópias de registros nos módulos PAGPDT e do CADHIS99, onde constem, respectivamente, valores de diferenças de acordo com o mês de competência e o histórico detalhado delas, na forma indicada no Ofício nº 1911/2012-GAB/SE, de 26.12.12; e) esclarecer a existência de valores mensais de R\$ 21,08, no período de fevereiro a junho de 2000, na relação de diferenças e devoluções de seguridade social (módulo PAGMAN63) para a servidora Sandra Regina Asp Pacheco (mat. nº 65.256-3), tendo em conta a informação prestada de que não houve pagamento que justificasse esses descontos; f) encaminhar ao Tribunal cópias de registros no módulo CADHIS31, referentes a servidores integrantes do quadro suplementar, em que conste a informação de que eles pertencem a esse quadro, conforme noticiado no Memorando nº 479/12 – GEEF, de 29.11.12; g) esclarecer os motivos para constar no módulo CADPES17, de Sandra Regina Asp Pacheco (mat. nº 65.256-3), que ela seria concursada, apesar de ela integrar o quadro suplementar de pessoal, bem como

verificar a existência de outros casos semelhantes, procedendo a devida correção no registro; h) justificar a classificação funcional das servidoras Sandra Regina Asp Pacheco e Simone Pelegrini de Sousa Luiz, uma vez que, segundo informação prestada pela Gerência de Evolução Funcional (Memorando nº 481/12-GEEF, de 03.12.12), os servidores integrantes do quadro suplementar da carreira de Magistério permaneceriam estagnados na carreira, na etapa correspondente ao tempo de efetivo exercício em 01.01.90. As referidas servidoras foram admitidas, respectivamente em 24.07.87 e 09.03.87, na data supracitada (01.01.90) teriam menos de três anos de exercício, insuficientes para as etapas em que ficaram posicionadas, respectivamente, 18-AD2 e 25-CD2; IV – reiterar à Secretaria de Educação, os termos do item VIII da Decisão nº 1.740/12, mediante o qual o Tribunal dispensou o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente a maior, apurados em decorrência da auditoria em exame; V – autorizar a remessa de cópia da instrução à Secretaria de Educação para subsidiar a adoção das providências determinadas e o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19301/2012 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Sanidade Animal, vinculado à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3646/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Sanidade Animal do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial do Fundo de Sanidade Animal do Distrito Federal – FDS/DF, referente ao exercício financeiro de 2011; III - autorizar, ainda, a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fim de arquivamento e o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 24194/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de responsabilidades decorrentes da cessão de policial militar a Subsecretaria de Assuntos dos Idosos do GDF, sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 3647/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 480.000.052/2010; II - considerar encerrada a TCE, com a absorção do prejuízo, conforme análise nos parágrafos 9 a 15 da Informação nº 113/2013-SECONT/1ª DICONTE; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento, e devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 24828/2012 - Representação nº 39/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nos Convênios nºs 12/09 e 13/09, celebrados entre o DF, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, e o Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, que têm por objeto, respectivamente, a capacitação de profissionais, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção da Rede de Saúde, reforma e ampliação do Hospital Municipal Dom Luiz Fernandez e da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto. DECISÃO Nº 3648/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 211/12-CF e anexos e 81/13-GAB/SES e anexos; II - considerar não atendido o Item II da Decisão nº 6.382/12; III - determinar à Secretaria de Saúde que adote as seguintes medidas, dando ciência ao Tribunal no prazo de até 90 dias: a) proceda à análise das demais parcelas do Convênio nº 12/09 e encaminhe ao Tribunal o relatório final das prestações de contas, respectivos pareceres da unidade técnica e pronunciamento do ordenador de despesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº 01/05; b) tome as medidas cabíveis quanto ao Convênio nº 13/09, em especial a imediata instauração de TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO, conforme art. 29 da IN 01/2005; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 274/2013 - Aposentadoria de NILZA DE FARIA PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 3649/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2506/2013 - Contratação de empresa para execução de obras de reabilitação de pavimentos com melhoramentos e adequação da capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre o Balão do Colorado e o Balão do Torto. DECISÃO Nº 3660/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 10/2013 – NFO e do Parecer nº 0873/13 - MF; II - considerar desprovido, no mérito, o Pedido de Reexame interposto pelo MPjTCDF, em face da Decisão nº 363/13, referente à Pré-Qualificação nº 002/2012 – DER/DF; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada; b) a juntada de cópia da decisão ora proferida nos autos do Processo nº 16.382/13, que trata da Concorrência nº 04/2013 – Fase II/DER-DF, subsequente à Pré-qualificação nº 02/2012 – DER/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao NFO, para as providências pertinentes, inclusive a análise da Representação às fls. 584/606, admitida pelo Tribunal por meio do Despacho Singular nº 279/2013 – GC/PT. PROCESSO Nº 5459/2013 - Aposentadoria de NEUZA MARIA DECONTO-SE. DECISÃO Nº 3650/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das

parcelas do abono provisório que será elaborado, consoante o item II-b-2 seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à Secretaria de Estado de Educação (SE) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; b) elabore: 1. novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37 do Processo GDF nº 080.001.005/2007, alterando o tempo total para fins do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 7.163 dias (6.446 dias prestados à jurisdicionada e 717 dias ao Ministério da Educação) e o percentual dessa parcela para 19% (dezenove por cento); 2. novo abono provisório, em substituição do de fl. 41, ainda do Processo GDF nº 080.001.005/2007, também com a finalidade de alterar o percentual do ATS para 19% (dezenove por cento); c) corrija, no sistema de pagamento, o percentual do ATS para 19% (dezenove por cento); d) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10058/2013 - Admissões de pessoal no emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade Eletricista, da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 3651/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade Eletricista, da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 1º.10.09: Ailton Campos da Silva, Amadeus Viana da Costa, Andre Luiz Gomes, Angelo Inacio do Nascimento, Antonio Henrique de Araujo Santos, Cleomar Jose dos Santos, Cloves dos Santos Oliveira, Eder Raimundo da Silva, Edmar Pereira Braga, Eduardo da Silva Camelo, Elias Rosa Ferreira, Eliseu Tabosa de Castro, Glaucivan Martins de Camargo, Gleison Fabiano Sousa Salvador, Heitor Hilton Rodrigues, Jonas Wanderson Medeiros de Souza, Jose Ribamar Ribeiro da Silva, Josinaldo Candido de Lima, Lucio Cleber Dourado Inacio, Marcyo do Nascimento Mendonça, Paulo Henrique Tomaz Ribeiro, Rafael Sousa Dias, Renato dos Santos Andrade, Rodrigo de Matos Messias, Valmir Pereira de Sousa e Wellington Pereira de Matos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12751/2013 - Aposentadoria de HELOISA PEREGRINO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3652/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14495/2013 - Pregão Eletrônico nº 31/12, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente à contratação de empresa para aquisição de solução de um sistema de comunicação IP, composta de recursos completos de hardware e software, instalação, configuração, programação, transferência de tecnologia, mão de obra e garantia para o sistema de comunicação híbrido (analogico e digital) para atender a área corporativa e Call Center, ramais analógicos e digitais ou IP e sistema Voz sobre IP, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 3607/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 37/13 e 44/13 do NFTI; b) das justificativas apresentadas pela SSP/DF, por meio do Ofício nº 707/2013-GAB, considerando-as, no mérito, satisfatórias para o atendimento das determinações contidas no item II da Decisão nº 2.469/13; c) da nova manifestação da empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda., (fls. 185/190), considerando-a insubsistente para reformar o entendimento da alínea anterior; II – autorizar: a) a continuidade dos atos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 31/2012-SSP/DF; b) o NFTI a realizar auditoria operacional, a ser iniciada no próximo exercício, para verificação dos resultados alcançados pela SSP/DF com os investimentos realizados em tecnologia da informação e comunicação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 15190/2013 - Admissões de pessoal no emprego de Analista de Tecnologia da Informação do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3653/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 33; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no emprego de Analista de Tecnologia da Informação do Banco de Brasília – BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 – BRB, publicado no DODF de 08.07.11: Adriano Rodrigues da Silva, Alder Pinheiro Ramos, Alex Sandro de Oliveira, Ana Carolina Barros Costa, Andre Teixeira Saturnino, Augusto Ximenes de Souza, Clesio Pinto Rabelo Junior, Cristiano Roberto Camara, Daniel Ferreira Menezes, Derick Luiz Teodoro, Fabio Rocha Ribeiro, Flávio Goulart Aguiar Marques, Francisco Fernandes Riba, Glenio Ruas de Lima, Grasielle da Costa Florentino, Helio Fernandes Pereira, Hewerton Crisostomo Afonso da Silva, Higor Junio Santos, Ismael Rocha Goncalves, Jane de Rezende Pereira, Jose Maria Correa Dias Junior, José Ricardo Bezerra Gomes, Luciana da Silva Moraes Soares, Pedro Virgilio Alves de Araujo Santos, Regilson Vasconcellos Jesus, Ricardo Augusto Dantas Silva, Salomão Machado D’Abadia, Tatiana de Miranda Ataide, Thiago de Araujo Rodrigues,

Thiago Figueiredo Marques Leite, Thiago Wako Mendes, Tiago Marques de Siqueira e Tiago Santana da Cruz; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16056/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3654/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 – BRB, publicado no DODF de 08.07.11: Acsa Moreira Teixeira, Alan Bastos Hartury, Aline de Farias Alves Rezende, Aline Gualberto Nascimento, Aline Melo Dias, Andrey Madureira Pereira, César Moraes dos Santos, Demilson Dias de Sousa, Elaine Brandão de Sales, Emília Ferreira Alves, Fabio Melo de Oliveira, Fernanda Helena de Andrade Damião, Guilherme Lourenço Machado, Hariadne Gomes de Azevedo e Sousa, Hellen Soares dos Santos, Isabela Rodrigues de Souza Macedo, Jhonattan Heber de Souza Macedo, Laura Magalhães Muniz, Monica Rodrigues Alverne, Patrick de Melo Santa Cruz, Rafael Cardoso Pereira, Rafael Ortiz Seabra Costa, Ritchie Setubal Faria, Vinicius Lobo de Faria Carvalho e Walisson Alves de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16250/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Biologia, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISÃO Nº 3655/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Biologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10: Adryelle Suyane Bueno de Oliveira Rosa, Alexandre Viana Araújo da Silva, Ciro de Sousa, Egbert Amorim Rodrigues, Elaine Cristina Dantas, Fernanda Mendes Duque, Flavia Regina Rico Torres, Francisco das Chagas Roque Machado, Glaucio de Castro Junior, Guilherme Corrêa Rasi, Guilherme Francisco Guimarães Júnior, Jesine Netto Falcão, João de Jesus Martins, José Nascimento da Silva Júnior, Juliany de Bitencourt, Larissa da Costa Souza, Pedro Ivo Molina Pellicano, Raiza de Miranda Vasconcelos, Raquel Melo de Oliveira e Sibele Ferreira Coutinho Pompeu; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16382/2013 - Edital de Concorrência (CC) nº 04/2013 – Fase II, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido do entroncamento das rodovias DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto), denominado Ligação Torto-Colorado. DECISÃO Nº 3608/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fls. 101/113, do Anexo IV; b) da Informação nº 16/2013 – NFO, fls. 113/131; II - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2.471/13; III - determinar ao DER/DF, em relação à Concorrência nº 04/2013, que permita a sua continuidade nas seguintes condições: a) condicione a assinatura do contrato à obtenção do licenciamento ambiental pertinente; b) seja revisto o projeto básico e implementadas as revisões da planilha estimativa indicadas no parágrafo 73 da Informação nº 16/2013 – NFO, fls. 130/131; c) republique o edital nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, após a adoção das propostas indicadas nos itens anteriores; IV - autorizar a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora, da Nota Técnica nº 17/2013 – NFO e da Informação nº 16/2013 – NFO à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16870/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Analista e Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, bem como no de Analista de Atividades de Trânsito, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.04. DECISÃO Nº 3656/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11, bem como documento de fl.12; b) em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à admissão de Aglacy Teixeira de Carvalho, no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade: Bacharel em Direito, decorrente de aprovação no Concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.04, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, promovendo seu registro para que possa surtir seus efeitos legais. II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17/09/04: Cargo: Analista de Apoio às Atividades Jurídicas: Especialidade: Bacharel em Direito: Ana Paula Teodoro de Padua Ribeiro, Geraldo Luciano Guimarães e Marco Antonio Teixeira de Lucena; Especialidade: Jornalista: Rafael Machado Barbosa; Especialidade: Psicólogo: Fernando Pereira Miranda; Cargo: Analista de Atividades de Trânsito: Especialidade: Direito e Legislação: Amadeu Braga Batista Silva; Cargo: Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas: Especialidade: Apoio Administrativo: Circe Claudia de Oliveira, Eglay Rorato de Oliveira, Selma Araújo Ramos e Teresinha de Jesus Barbosa Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20924/2013 - Edital de Concorrência nº 22/13 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço unitário – por lote, para execução de serviços de recuperação de vias urbanas com execução dos serviços de fresagem, recapeamento asfáltico, tapa-buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem e sinalização horizontal em vias e logradouros públicos em diversas cidades do Distrito Federal, dividido em 16 Lotes. DECISÃO Nº 3605/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fls. 227/296, do Ofício nº 1.443/13 – GAB/PRES (fls. 220/235), da Informação nº 15/13 – NFO (fls. 297/327); II - considerar improcedente a representação da empresa Pentag Engenharia Ltda. ante os termos da Concorrência nº 22/13 – ASCAL/PRES; III - considerar improcedente a justificativa apresentada pela NOVACAP no tocante ao item II.c da Decisão nº 3.140/13; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que, a teor do que consta das Decisões nºs 4.746, 4.745 e 6161/10, com relação ao item 6.1.3 do Edital, proceda às seguintes alterações, como condicionantes às assinaturas dos contratos: a) empreenda a revisão do projeto básico para: a.1) dele fazer incluir a inequívoca identificação da localização exata de todos os serviços quantificados na planilha estimativa da obra, com o fim de atender às exigências contidas no art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8666/93, quanto ao grau de precisão do projeto básico; a.2) melhor estimar os valores sob licitação, considerando o correto percentual de adicional noturno, os valores dos materiais betuminosos limitados aos estabelecidos pela ANP, e os percentuais de encargos sociais de 113,52% para horistas e 72,51% para mensalistas, como forma de atender ao princípio constitucional da economicidade e à previsão constante do art. 6º, IX, f, da Lei nº 8666/93, referente à constituição de um projeto básico a partir de “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”; a.3) reveja as composições de custo apresentadas para os serviços de código 5780 e 5608, uma vez que não apresentam valores unitários correspondentes aos indicados na planilha estimativa, reapresentando-as a esta Corte juntamente com as demais composições revistas em função das sugestões apresentadas no referido voto; b) divulgue a tabela atualizada de encargos sociais, com os valores de 113,52% para horistas e 72,51% para mensalistas; c) corrija a indicação prevista para o serviço de “fresagem a frio com tambor fresador de L=1,00 m (fresagem de concreto asfáltico com espessura de 5,00cm)”, uma vez que se esperaria um valor da ordem de 7.903 m3, enquanto o quantitativo indicado no item 6.1.4, b.2, do edital para esse serviço, está expresso como 7.9013,54; d) retire a exigência de comprovação de qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, perante a tesouraria da Companhia, devendo receber tal comprovação em envelope lacrado juntamente com os demais documentos da licitação; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora, bem como da instrução ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 23575/2013 - Representação, com pedido cautelar, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 053/13-DICOA/DEALF/ CBMDF. DECISÃO Nº 3614/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 113/140 e da cópia digitalizada do Processo nº 053.001.013/13 (Anexo I); II – considerar: a) cumpridas as diligências determinadas ao CBMDF por meio dos itens II e III da Decisão Liminar nº 17/13 – P/AT; b) a Representação de fls. 02/33, no mérito, improcedente; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 053/13-DICOA/DEALF/CBMDF; b) a ciência desta Decisão ao Representante, signatário da exordial de fls. 02/33; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2696/1999 - Pensão civil instituída por VENÂNCIO MADUREIRA COSTA-SEG. DECISÃO Nº 3657/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 9.300/2000; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 37020/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF – FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3658/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF, referente ao exercício de 2009, objeto do Processo nº 040.001.957/2010; b) das razões de justificativa de fls. 143/149, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas dos ordenadores de despesa do FUNPC, atinentes ao exercício de 2009, abaixo indicados, com relação aos subitens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.5, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20, 2.1.21, 4.1, 4.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, e 5.1 do Relatório de Auditoria nº 31/2011-DIRAS/CONT (fls. 140 a 151 do Processo nº 040.001.957/2010): NOME, CARGO/FUNÇÃO, PERÍODO: Cleber Monteiro Fernandes, Diretor Geral, 01.01 a 04.01.2009, 20.01 a 30.06.2009 e 16.07 a 31.12.2009; João Monteiro Neto, Diretor Geral-Substituto, 05.01 a 19.01.2009 e 01.07 a 15.07.2009; Agnaldo Novato Curado Filho, Diretor do Deptº de Adm. Geral-Respondendo, 01.01 a 07.01.2009, 28.01 a 08.02.2009, 14.02 a 16.06.2009,

20.06 a 12.07.2009 e 23.07 a 31.12.2009; Antonio Carlos Domith de Paula, Diretor do Deptº de Adm. Geral-Substituto, 08.01 a 27.01.2009, 09.02 a 13.02.2009, 17.06 a 19.06.2009 e 13.07 a 22.07.2009; III. nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos senhores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. nos termos da Decisão nº 50/1998, considerar quites os senhores acima indicados, no tocante ao objeto da TCA em exame, concernente às contas do FUNPC, exercício financeiro de 2009; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento, e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do DF. PROCESSO Nº 20857/2012 - Denúncia recebida pelo Conselheiro RENATO RAINHA acerca de possível ocultação de documentos relacionados aos fatos que deflagraram a denominada Operação Caixa de Pandora DECISÃO Nº 3659/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Inspeção realizada junto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN; II. autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 41100/2009, com a anuência, nesta assentada, do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3979/2013 - Estudos especiais levados a efeito pela Sefipe acerca de como se deve analisar a compatibilidade de horários dos servidores que, com fulcro na Lei Maior (art. 37, XVI), acumulam dois cargos/empregos públicos. DECISÃO Nº 3611/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos estudos especiais levados a efeito pela Sefipe (fls. 14/53), dando por cumprido o item V da Decisão nº 6404/12, proferida no Processo nº 12323/12; II – autorizar a distribuição da minuta de decisão normativa acostada às fls. 73/74 a todos os Conselheiros (efetivos e substituto) desta Corte, bem como aos Procuradores do MPJTCDF, para que, querendo, no prazo de 10 (dez), dias apresentem as sugestões que julgarem devidas.

PROCESSO Nº 7583/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 – NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de Comunicação Visual do Estádio Nacional de Brasília – ENB. DECISÃO Nº 3609/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 268/332 e da Informação nº 14/2013-NFO (fls. 333/351); II - determinar a oitiva, no prazo de 15 (quinze) dias, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e da empresa Flex Sinalização Modular, vencedora do Pregão Presencial nº 01/2013 – ASCAL/PRES, quanto às Composições de Custos Unitários presentes no Papel de Trabalho II (fls. 328/331); III - autorizar: 1) a remessa à jurisdicionada e à empresa Flex Sinalização Modular de cópia da Informação nº 14/2013-NFO (fls. 333/351) e dos papéis de trabalho de fls. 326/332; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao NFO, para a adoção das providências cabíveis, principalmente a referente à análise das manifestações das interessadas.

PROCESSO Nº 10384/2013 - Aposentadoria de LUZIA TAMEIRÃO MACHADO BUENO-SES. DECISÃO Nº 3661/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10902/2013 - Aposentadoria de ROSANGELA DE FÁTIMA BRAGA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 3662/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10929/2013 - Aposentadoria de ERCI JOSÉ DA SILVEIRA CÔRTESES-SES. DECISÃO Nº 3663/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11623/2013 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA MACHADO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3664/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12085/2013 - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA TEIXEIRA-SES. DECISÃO Nº 3665/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12514/2013 - Edital de Concorrência nº 11/2013 – ASCAL/PRES, lançado pela

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3606/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 11/2013 – ASCAL/PRES (fls. 499/515 – Anexo I) e do Termo de Referência (fls. 379/454 – Anexo I); do Processo nº 112.003.585/2012 (Anexo I); dos Ofícios nos 664/2013 – GAB/PRES (fl. 04) 993/2013 – GAB/PRES (fl. 06), 265/2013 – GAB/DE (fl. 46) e 1.350/2013 – GAB/PRES (fls. 49/70 e documentos anexos fls. 71/273), 1.450/2013 - GAB/PRES (fls. 289), dos Avisos de Adiamento/Errata (fls. 274 e 292); II – autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 11/2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13154/2013 - Aposentadoria de IOLANDA MAMEDE ROSA DOS REIS-SES. DECISÃO Nº 3666/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13235/2013 - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO-SES. DECISÃO Nº 3667/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13260/2013 - Aposentadoria de JOANA D’ARC LIMA SANTIAGO-SES. DECISÃO Nº 3668/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13316/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 3669/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13880/2013 - Aposentadoria de SEBASTIANA ROSA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3670/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24016/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2013, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de alambrados em plástico reforçado, conjunto de lanterna com sinalizado, cavaletes plásticos dobráveis, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital. DECISÃO Nº 3603/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2013 – PMDF; b) do Ofício nº 180/SPL - DALF e anexos; II) determinar, com base no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que se abstenha de adjudicar o item 2 – Conjunto de lanterna com sinalizador, encaminhando ao Tribunal justificativas, a fim de demonstrar que o preço cotado pela licitante vencedora encontra-se compatível com o de mercado, bem assim que as características exigidas para o produto não trouxeram prejuízo à competitividade do certame; III) autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 220/2013 e do relatório/voto do Relator à PMDF e ao pregoeiro responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 632/2004 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos possíveis danos causados em decorrência de sobrelevação de preço na contratação da empresa Conservo Brasília – Empresa de Segurança Ltda. DECISÃO Nº 3671/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 247/248; II. conceder aos requerentes: a) a dilação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para se manifestarem quanto à citação feita pela Decisão nº 1.826/13; b) as cópias dos anexos do processo.

PROCESSO Nº 13770/2005 - Prestação de contas anual da DFTRANS -Transporte Urbano do Distrito Federal e do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC-DF, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 3672/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir o pedido de fracionamento da multa aplicada ao Sr. Cristiano Dalton Mendes Tavares (R\$ 6.268,00) em dez parcelas mensais; II. alertar o referido responsável da necessidade de corrigir monetariamente os valores, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, bem como de manter o Tribunal informado sobre os pagamentos, até sua quitação; III. autorizar: a) a adoção das

medidas contidas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, a fim de se cobrar dos Srs. Mauro Costa Mendes Cateb, Adalberto Queiroz de Roure, Miguel Ramirez Sosa e Nilson Florentino Meireles a multa que lhes foi imposta pela Decisão nº 6.324/10 e pelo Acórdão nº 237/2010 (R\$ 6.268,00); b) desde logo, o envio dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX, para adoção das providências de registro e controle pertinentes; c) o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à DFTRANS -Transporte Urbano do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 28003/2006 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF – SEDUH e o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 3673/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, em face da Decisão nº 6.836/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito à recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente e à sua representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06; IV. conceder ao Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentar suas razões recursais, em face do teor da Decisão nº 6.836/11.

PROCESSO Nº 23382/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do DF – CEASA, para apurar responsabilidades por débitos inscritos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Distrito Federal objeto de exame do Processo nº 071.000.013/2008. DECISÃO Nº 3674/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 071.000.130/2009; II. considerar regular o seu encerramento, com absorção do prejuízo, conforme precedentes contidos nas Decisões nºs 6.794/2003 e 3.619/2009, tendo em vista tratar-se de recolhimento de multa decorrente de atraso na entrega das guias PASEP, IRPJ, CONFINS e de multa trabalhista; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30982/2009 - Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde acerca do encaminhamento do Processo nº 060.009.004/09 à então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle), com vistas à instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por pendências bancárias verificadas em conta do Banco do Brasil. DECISÃO Nº 3675/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de inspeção especial na GECON/DIEX, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que se verifique o estágio em que se encontram as apurações.

PROCESSO Nº 36085/2009 - Pregão Eletrônico nº 994/2009, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de SOFTWARE DE APLICAÇÃO – Sistema de Controle e Análise de Performance Integrada ao BI (inteligência analítica) e BSC (gestão do desempenho), gestão de contratos integrados a “workflow”, gestão de frotas e almoxarifados, gestão integrada de patrimônio, gestão gerencial financeira dos recursos federais integrados ao SIAFI e ao SIAPE (Sistema de Pessoal), da Polícia Civil do Distrito Federal, com suporte técnico, transferência de tecnologia e consultoria especializada. DECISÃO Nº 3613/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 89/2013-Ass/DAG (fl. 532) e da documentação de fls. 533/534; II. alertar a Polícia Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN sobre a observância dos prazos deliberados por este Tribunal, cujo descumprimento, sem as devidas justificativas plausíveis, ensejará a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que oficialize junto à Subsecretaria de Licitações e Compras o desinteresse no prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 994/2009, para que seja formalizado o cancelamento do certame, procedendo a devida publicação do ato; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6432/2010 - Prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3676/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício de 2009; II. relevar o atraso apontado pela Instrução em relação ao encaminhamento da prestação de contas anual ao Controle Interno; III. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 7.4 da Informação nº 152/13 (fl. 99), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 08/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94: a) subitem 4.5 – previsão de quantitativo contratado superestimado; b) subitem 4.6 – contratação emergencial com preço superior ao ofertado na concorrência; c) subitem 4.7 – ausência prévia de requisitos resultando em quantidade excessiva por pontos de função no desenvolvimento de software; d) subitem 4.8 – não atualização do plano anual de publicidade e propaganda, ausência de exame prévio do setor jurídico nos contratos e aditivos, pagamento de despesa não contemplado no objeto contratual; e) subitem 4.11 – inserção de itens onerosos e não permitidos em planilha de custos, inclusive divergindo do estudo de viabilidade; IV. alertar a ADASA para que observe: a) nas próximas prestações de contas anuais, o art. 14 da Resolução nº 102/1998, quanto à necessidade de encaminhamento do demonstrativo de tomadas de contas especiais com valores abaixo do fixado

na Resolução nº 181/2007, discriminando se houve instauração, andamento e/ou encerramento no período e remeta eventual relatório; b) a necessidade de se registrar no processo licitatório a realização de exame prévio da minuta do edital e do contrato (por conseguinte, de eventuais aditivos) por parte da Assessoria Jurídica da Unidade, conforme dispõe a Decisão nº 10.491/19962; V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17961/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 11/2010, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e o Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social – IEPIS (Processo nº 193.000.366/2010). DECISÃO Nº 3677/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 20; II. conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para o atendimento da Decisão nº 1.836/13.

PROCESSO Nº 24895/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da cessão de militar a entidade privada (ASPOM – Associação dos Policiais Militares). DECISÃO Nº 3610/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13251/2013 - Aposentadoria de DORALICE AMADO CORREIA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3678/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia das escalas de trabalho da servidora, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocorrida em 29.6.2011, referente aos cargos exercidos naquela Secretaria e em seu outro vínculo, em face do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o art. 41, § 7º, da LODF; b) confronte as escalas de que trata a alínea anterior, indicando a carga horária efetivamente exercida, e manifeste-se, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pela servidora.

PROCESSO Nº 15610/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento de processos de aposentadoria, pensões e reformas. DECISÃO Nº 3638/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1090/13-GAB/STC (fls. 183) e seus anexos (fls. 184/199); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a remessa dos processos relacionados às fls. 185/199. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 197/2013

Ementa: Tomada de contas anual – TCA dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF – FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 37020/2011

Apenso nº: 040.001.957/2010

Nome/Função: Cleber Monteiro Fernandes (Diretor Geral), João Monteiro Neto (Diretor Geral-Substituto), Agnaldo Novato Curado Filho (Diretor do Deptº de Adm. Geral-Respondendo) e Antonio Carlos Domith de Paula (Diretor do Deptº de Adm. Geral-Substituto).

Órgão/Entidade: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF - FUNPC

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Impropriedades apuradas: 1.1.1 – Incompatibilidade no planejamento e na execução dos programas de trabalhos-PTs; 1.2.1 – Incompatibilidade na execução de despesas administrativas do Fundo; 1.2.2 – Execução de etapas com itens desconexos; 1.2.5 – Incompatibilidade na previsão dos valores/quantidades do PT/ETAPA; 2.1.1 – Empenho de despesa em modalidade divergente da prevista na legislação; 2.1.2 – Entrega de materiais/equipamentos com atraso e sem aplicação de sanções; 2.1.3 – Adesão à ata de registro de preços sem que o contrato fosse apreciado pela PGDF; 2.1.4 – Ausência de comprovantes da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial; 2.1.5 – Extravio de peça processual; 2.1.6 – Ausência de atestado da documentação pelo executor do contrato; 2.1.7 – Ausência do comprovante de garantia contratual; 2.1.8 – Divergência no prazo de entrega contido na nota de empenho e contrato; 2.1.9 – Documentos fiscais sem especificação detalhada dos trabalhos executados; 2.1.10 – Ausência de relatórios dos executores do contrato sobre os serviços prestados; 2.1.11

– Ausência de análise da PGDF para a minuta do contrato firmado; 2.1.12 – Não individualização do contrato firmado com a PCDF; 2.1.13 – Não retenção de ISS na prestação de serviços; 2.1.14 – Uso indevido de carta de correção para documento fiscal; 2.1.15 – Peças processuais com numeração em duplicidade; 2.1.16 – Não inscrição da despesa em restos a pagar processados; 2.1.17 – Documentos sem assinatura; 2.1.18 – Ausência de comprovação econômico-financeira pelo particular; 2.1.19 – Ausência de previsão de garantia contratual; 2.1.20 – Ausência no processo do registro gerencial do contrato no SIGGO; 2.1.21 – Ausência de documento que comprove a transferência do material para a PCDF; 4.1 – Registro contábil em conta incorreta; 4.2 – Documentos demonstrativos da conciliação bancária insuficientes; 4.3.1 – Índícios de erro na apropriação de aplicação financeira do mês de março/2009; 4.3.2 – Descumprimento de princípios contábeis na apropriação de aplicações financeiras; 4.3.3 – Erro no preenchimento do documento de aplicação bancária; e 5.1 – Ausência da composição/Atas do Conselho de Administração do FUNPCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Cleber Monteiro Fernandes, João Monteiro, Agnaldo Novato Curado Filho e Antonio Carlos Domith de Paula com relação aos subitens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.5, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20, 2.1.21, 4.1, 4.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, e 5.1 do Relatório de Auditoria nº 31/2011-DIRAS/CONT.

II – com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos senhores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas;

III – com fundamento da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4621, de 06.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 130/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Alegações de defesa. Improcedência. Contas irregulares. Responsabilização solidária. Notificação. Parcelamento da dívida. Cobrança judicial. Processo: nº 33.720/2010.

Nome/Função: MARCO ANTONIO CHAGAS, Diretor de Inativos e Pensionistas; OSVALDO RODRIGUES CERQUEIRA, militar beneficiado com a indenização de transporte indevida.

Origem: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Síntese das irregularidades apuradas: concessão, pagamento e percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 87.889,06 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), atualizado monetariamente a partir de 01.01.2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando os militares em referência a recolherem solidariamente ao Erário o valor que lhes é imputado, atualizado monetariamente a partir de 01.01.2012, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003, c/c os da Lei Complementar nº 435/2001, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4607, de 18.06.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação do Acórdão nº 130/2013, aprovado na ata da Sessão Ordinária nº 4607, de 18 de junho de 2013, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 139, de 8 de julho de 2013, página 29.